



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 986, DE 2021

Assunto:- Indica a elaboração de Projeto de Lei dispondo sobre a criação da patrulha Maria da Penha no âmbito do município de Mogi Guaçu.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após satisfeitas as exigências regimentais de estilo, se digne determinar estudos aos órgãos municipais competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre a criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito do município de Mogi Guaçu, com o objetivo de proporcionar o policiamento preventivo, repressivo e comunitário, promovendo a proximidade da Guarda Civil Municipal com a comunidade, atuando na forma de prevenção e acolhimento com fiscalização nas residências de mulheres vítimas de violência doméstica.

Anexo à presente propositura, tomo a liberdade de enviar minuta de Projeto de Lei visando a obtenção do aval legislativo para análise do Chefe do Poder Executivo local, sugerindo que a iniciativa parta do Executivo, por tratar-se matéria de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de abril de 2021.

Vereadora Delegada JUDITE DE OLIVEIRA

Líder da Bancada do PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

CRIA A PATRULHA MARIA DA PENHA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Mogi Guaçu e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I – Orientar a Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – Nortear os Guardas Cíveis Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III – Orientar o Executivo no controle, acompanhamento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da não discriminação.

V – Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas e urgência em situação de violência no Município de Mogi Guaçu.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança de Mogi Guaçu.

§ 1º As ações, formas de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

§ 2º Na viatura que efetuará o patrulhamento deverá ter como integrantes, se possível, uma Guarda Civil Municipal do sexo feminino.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança, poderão definir atos de articulação com outras Secretarias Municipais e com os órgãos públicos do Estado, União, Poder Judiciário, Ministério Público, Ordens dos Advogados do Brasil, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Mogi Guaçu, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
Prefeito Municipal